



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 830/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 232/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial De Eventos da Cidade de São Paulo o evento Comida Di Buteco e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A propositura em tela pretende incluir no Calendário Oficial do Município o evento "Comida di Buteco". O referido evento é um concurso no qual se candidatam bares da cidade que sejam geridos pelo proprietário, tendo a identidade de seu proprietário e na maioria das vezes, outras pessoas da família do dono trabalham no local. O objeto do concurso se conforma com a oferta de um petisco/tira-gostos "(...) criados especialmente para a competição. O público e um corpo de jurados visita, vota e elege o campeão, avaliando 4 categorias (petisco, atendimento, higiene e temperatura da bebida) . O petisco leva 70% do peso da nota e as demais categorias 10% cada uma. O voto do público vale 50% do peso total e dos jurados 50%."

A cidade de São Paulo realiza este evento desde 2012, sendo que na primeira edição teve 50 estabelecimentos participantes.

O fato de haver a votação do público, bem como as 4 categorias a serem observadas (petisco, atendimento, higiene e temperatura da bebida), serve como um incentivo para os estabelecimentos investirem em aprimoramento do serviço tendo algum retorno em função da divulgação e projeção do estabelecimento.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que entende que o referido evento apresenta impacto socioeconômico relevante para a cidade, seja no que diz respeito ao retorno direto que o evento proporciona, como sobre investimentos realizados, geração de postos de trabalho (diretos e indiretos) e ainda em relação a tributos recolhidos. Ainda põe em relevo a criatividade na elaboração dos petiscos, a distribuição dos bares e restaurantes participantes e o potencial incremento no fluxo turístico observado na cidade.

Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/05/2019.

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Relator

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.